



Órgão Oficial do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quarta-feira, 08 de Abril de 2015

ANO III
Edição 0511

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

| | | | |
|----------------------------------|----|----------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 01 | Secretaria de Meio Ambiente..... | 03 |
| Gabinete..... | 01 | | |
| Secretaria de Administração..... | 02 | | |
| Div. de Licitação..... | 02 | | |
| Div. de Recursos Humanos..... | 03 | | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.515/15

Acrescenta o Art.33-B a Lei nº 2748/06, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I
Art. 1º - Fica incluído o art.33-B na Lei Municipal nº 2.748/06, de 10 de outubro de 2006, com o seguinte texto:

“Art. 33-B. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 067/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.445/14, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|--|--------------|
| 05.09.0412400042.133. Manutenção da Coordenadoria do Patrimônio Público | |
| 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 000)..... | R\$500,00 |
| 06.01.0412200042.025. Encargos Gerais do Município | |
| 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 000)..... | RS40.000,00 |
| 08.01.1030300092.045. Consórcio Intermunicipal de Saúde | |
| 3.3.72.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 496)..... | RS200.000,00 |
| 08.02.1030100072.048. Manutenção dos Postos de Saúde do Município | |
| 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 303)..... | RS115.000,00 |
| Total..... | RS355.500,00 |

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento em vigor:

08.01.1030300092.045. Consórcio Intermunicipal de Saúde

| | |
|---|--------------|
| 3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 496)..... | RS100.000,00 |
| 08.03.1030200072.050. Manutenção do Pronto Atendimento | |
| 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 303)..... | RS115.000,00 |
| 08.03.1030200072.051. Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 496)..... | RS100.000,00 |
| 06.01.0412200042.025. Encargos Gerais do Município | |
| 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 000)..... | RS25.000,00 |
| 17.99.9999999999.099. Reserva de Contingência | |
| 9.9.99.99 Reserva de Contingência (Fonte 999)..... | RS15.500,00 |
| Total..... | RS355.500,00 |
| Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. | |
| Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. | |
| Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2015. | |

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.522/15

Altera e inclui de dispositivos na Lei Municipal nº 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso XXVIII, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

XXVIII – Considera-se subsolo todo pavimento situado abaixo de uma linha de piso, do pavimento térreo do edifício, colocado a uma distância máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do nível mediano da guia do logradouro, conforme interpretação gráfica - ANEXO I - Desenho 02A, 02B, 02C e 02D”.

Art. 2º. O artigo 79 da Lei Municipal nº 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. A abertura para iluminação das caixas das escadas enclausuradas ou à prova de fumaça deverá ser em parede para o exterior, com área máxima de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) e ter caixilho metálico fixo guarnecido por vidro aramado, de espessura mínima de 6 (seis) milímetros e malha de 12,5 (doze e meio) milímetros.

§1º. Quando houver mais de uma abertura na escada, a distância máxima entre elas será de 1,00 m (um metro) e a soma das áreas não poderá

ultrapassar 0,50 cm² (cinquenta centímetros quadrados).

§2º. As normas do Corpo de Bombeiros devem ser observadas e prevalecerão para o dimensionamento de escadas, ficando sob responsabilidade do profissional autor do projeto promover a adequação do mesmo às referidas normas”.

Art. 3º. O artigo 88 da Lei Municipal n° 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 88. (...).

Parágrafo único. As normas do Corpo de Bombeiros devem ser observadas e prevalecerão para as antecâmaras, ficando sob responsabilidade do profissional autor do projeto promover a adequação do mesmo às referidas normas.”

Art. 4º. O inciso V, do §1º, do artigo 139 da Lei Municipal n° 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – depósito de material de limpeza para o edifício, com um tanque de lavar.”

Art. 5º. O caput do artigo 145 da Lei Municipal n° 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Será tolerada a ventilação dos sanitários, tipo “lavabo” e corredores por meio de dutos, obedecidas as seguintes condições (Desenho 23, Anexo I):”

Art. 6º. O artigo 176 da Lei Municipal n° 2.746/2006, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 176. (...):

Parágrafo único. As normas estaduais atualizadas (como as Resoluções SESA 318 e 162), para construção de escolas e centros de educação infantil deverão ser observadas e prevalecerão sobre esta Lei, no que diz respeito às peculiaridades não abrangidas pela presente”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de Abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.518/15

Altera a redação do art.85 da Lei Municipal n° 2.746, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 85 da Lei Municipal n° 2.746/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Todo edifício de uso público e com finalidade considerada essencial, deverá atender a acessibilidade universal, observados os dimensionamentos definidos pela NBR 9050.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.514/15

Acrescenta o Art.33-A a Lei n° 2748/06, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica incluído o art.33-A na Lei Municipal n° 2.748/06, de 10 de outubro de 2006, com o seguinte texto:

“Art.33-A. A manutenção do sistema viário, da rede de galerias de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicações, do sistema da rede de distribuição de água potável, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário, no loteamento aprovado, respeitando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal, são de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.516/15

Altera o art. 8º, alínea b, inciso I, da Lei Municipal n° 2.747, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 8º, alínea b, inciso I, da Lei Municipal n° 2.747/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Comércio e Serviços de Bairro: “caracteriza-se por comércio varejista cotidiano da população local, não incômodo, não nocivo e não perigoso ao uso residencial e também àqueles que visam atender a população do bairro e região sendo que, em se tratando de atividade comercial, em zona residencial, será respeitada uma área máxima de 200,00 m² para atividade comercial e/ou industrial não poluente ou incômoda, com anuência de 100% (cem por cento) dos 08 (oito) vizinhos mais próximos, sendo respeitadas as demais exigências da lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.517/15

Inclui item ao anexo II da lei n° 2747/06, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica incluído o item 32 ao anexo II da Lei Municipal n° 2.747/2006, de 10 de outubro de 2006, com o seguinte texto:

“32. A taxa de permeabilidade do solo na zona industrial poderá ser de até 10% (dez por cento) desde que seja apresentado e executado sistema para a captação, retenção e reaproveitamento de águas pluviais, coletadas pelos telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos. A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.519/15

Altera a redação de item da Tabela II e da Tabela VIII, Anexo II, da Lei Municipal n° 2.746, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A fórmula para dimensionamento das escadas constante da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n° 2.746/06 passa a ser $63 \text{ cm} < \text{ou} = 2e+p < \text{ou} = 64 \text{ cm}$.

Art. 2º. A inclinação da rampa constante da Tabela VIII do Anexo II da Lei Municipal n° 2.746/06 passa ser 13 a 18%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 071/2015

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 27 de Abril de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de serviços de pintura em quadras e ginásios de esportes do Município de Cianorte.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Abril de 2015.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 072/2015

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para

conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 28 de Abril de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias assistidas pela Política de Assistência Social.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Abril de 2015.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 073/2015

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 16:30 horas do dia 27 de Abril de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de açúcar e sal para a produção de leite de soja para distribuição gratuita.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Abril de 2015.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA N° 09/2015. CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Allan Kardec, 484, Zona 01, Cep 87.200-051, no Município de Cianorte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.653.180/0001-27, telefone (44) 3629-2010, neste ato representada pelo Sr. Rafael Domingos Laguilu, residente e domiciliado no Município de Cianorte, portador da Cédula de Identidade n° 6.830.669-8 e inscrito no CPF/MF n° 030.212.289-33.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução para 16/05/2015 e o de vigência para 11/06/2015.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 31 de março de 2015.

Rafael Domingos Laguilu
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA N° 302/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei n° 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal n° 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de Abril de 2015, a servidora municipal abaixo relacionada, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9° do Decreto Municipal n° 177, de 15/08/2014.

| Nome | Nível/Classe | Data de Direito a Progressão | Matricula |
|--------------|------------------|------------------------------|-----------|
| Sueli Mendes | Nível C-Classe 7 | 01/03/2015 | 2860-6 |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANA

PORTARIA N° 303/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1° - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de GISELE VIEIRA GOSTENSKI ALVES classificada em 24° (vigésimo quarto) lugar, para o cargo de PROFESSOR, no Concurso Público, regulamentado pelo Edital n.º 001/2014, de 13 de fevereiro de 2014, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial do Município, Folha Regional de Cianorte, Edição n° 1.175, de 25 de março de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Abril de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO CONJUNTA n° 001 de 19 de Março de 2015.

Inclui novo Artigo à Resolução Conjunta
n° 001 de 24 de Julho de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CIANORTE – COMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 6°, inciso VII, VIII, XVI, XVIII da Lei Municipal n° 2086/00 de 11 de Setembro de 2000, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com base no art. 5°, incisos III, IV e IX, da Lei Municipal n° 4.099/13, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pela mesma lei,

RESOLVEM:

Art. 1° - Incluir o art. 9° na Resolução Conjunta n° 001/2014, com a seguinte redação:

Art. 8° - Quando o solicitante possuir área rural de, no mínimo 1 (um) hectare, ou seja 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), poderá obter parecer favorável do DVA para instalação de padrão de energia/água, caso comprove explorar a área com atividade agrícola.

§ 1° A prova da exploração agrícola deverá ser feita mediante a juntada de nota fiscal de produtor rural, CAD-Pro, e fotos relacionadas ao local.

§ 2° A área agrícola não poderá possuir outro padrão de energia/água, nem apresentar indícios de loteamento clandestino urbano ou de chácaras de lazer.

§ 3° O deferimento fica condicionado à pactuação de um compromisso do solicitante de não explorar a área com outra atividade e não dividi-la de qualquer forma, sob pena de perda do direito do padrão de Água/Energia, e pagamento de eventual multa ou medida compensatória imposta, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 2° - Esta Resolução, já devidamente aprovada pelo COMMA, entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 19 de Março de 2015.

Jose Ícaro Monteiro Maranhão
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



Órgão Oficial

do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil